



ESTADO DO TOCANTINS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AXIXÁ DO TOCANTINS



CONTRATO Nº 035.2022
 PROC. ADM. Nº 034.2022
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A MARIA MARQUILENE SOUSA MONTEIRO ALVES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ TO, NOS TERMOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 004/2022.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AXIXA DO TPOCANTINS, inscrita no CNPJ Nº 11.326.203/0001-99, com sede na cidade de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, endereço na rua do comercio, 2083, centro - cep: 77.930-000, neste ato representada pelo Sr. **ANDRÉ ALVES RODRIGUES**, brasileiro, portador do CPF Nº 000.911.041-46, residente e domiciliado na Avenida Elza Leal, nº 2607, Centro, Axixá Tocantins, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado **CONTRATADA**, a empresa **MARIA MARQUILENE SOUSA MONTEIRO ALVES**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.305.438/0001-10 – Av. B, S/N, Jardim Aurenly, Palmas/TO, CEP77060012, neste ato representada pelo Sra. Maria Marquilene Sousa Monteiro Alves, brasileira, casada, portador do CPF Nº 029.708.321-00, residente e domiciliado na Av. do Contorno, S/N, Bairro Santa Bárbara, Palmas/TO, CEP: 77270000 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo Nº 034.2022, que originou a Dispensa de Licitação Nº 004/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Empresa para serviços de sanitização e desinfecção de ambientes para Secretaria Municipal de Saúde de Axixá- TO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 43.683,50 (quarenta e três mil seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), pagos em uma única parcela ao termino do contrato.

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade Total	VALOR UNITÁRIO	Valor total
1	Creche da Irmã (bairro Santa Rita) 30x20= 600m ²	M ²	05	R\$ 0,70	R\$ 2.100,00
2	Escola Municipal Osvaldo Reis 38C x19L	M ²	05	R\$ 0,70	R\$ 2.527,00
3	Biblioteca Virtual 12Cx8L=96	M ²	05	R\$ 0,70	R\$ 336,00
4	Escola Padre Irton 54C x 18L= 972m	M ²	05	R\$ 0,70	R\$ 3.402,00
5	Creche Menino Jesus 28C x 25L= 700m ²	M ²	05	R\$ 0,70	R\$ 2.450,00

Rua do Comercio, 2083, CENTRO - AXIXÁ DO TOCANTINS/ TO - CEP: 77.930-000

MARIA MARQUILENE SOUSA MONTEIRO ALVES
 Assinado de forma digital por MARIA MARQUILENE SOUSA MONTEIRO ALVES
 Dados: 2022.03.10:16:28-03'00'



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AXIXÁ DO TOCANTINS



6	Secretaria de Educação 258C x 07L= 196m ²	M ²	05	R\$ 0,70	R\$ 686,00
7	Creche Men. Gabriel Siqueira Campos 56C x 37L	M ²	05	R\$ 0,70	R\$ 7.252,00
8	Escola Municipal Marechal Rondon 32C x 08L= 256m ²	M ²	05	R\$ 0,70	R\$ 896,00
9	Escola Municipal São Francisco de Assis 30C x 60L=1.800m	M ²	05	R\$ 0,70	R\$ 6.300,00
10	PETI 20c X 12L= 240m ²	M ²	05	R\$ 0,70	R\$ 840,00
11	Escola Menino Jesus Pov. Lagoa 30C x 07L= 210m ²	M ²	05	R\$ 0,70	R\$ 735,00
12	Escola Mun. São José Pov Pequizeiro 16C x 15L=240m ²	M ²	05	R\$ 0,70	R\$ 840,00
13	Escola Mun. Santa Barbara 15C x 120L= 120m ²	M ²	05	R\$ 0,70	R\$ 420,00
14	Escola Mun. Agua Azul Ass. Anajá 06C x 06L= 36m ²	M ²	05	R\$ 0,70	R\$ 126,00
15	Escola Mun. Bom Jesus 13C x 12L= 156m ²	M ²	05	R\$ 0,70	R\$ 546,00
16	Escola Mun. Santo Antonio Pov. Alto do Zumbi 15C x 15L= 225m ²	M ²	05	R\$ 0,70	R\$ 787,50
17	Escola Mun. Rui Barbosa Pov. Santa Luzia 15C x 10L=150m ²	M ²	05	R\$ 0,70	R\$ 525,00
18	Escola Mun. Santo Expedito Pov. Babaçu 28C x 08L= 224m ²	M ²	05	R\$ 0,70	RS 784,00
19	Escola Mun. Dom Pedro I, Pov. Grotão 23C x 19L= 437m ²	M ²	05	R\$ 0,70	RS 1.529,50
20	Escola Mun. Tiradentes Pov. São José 14C x 07L= 98m ²	M ²	05	RS 0,70	R\$ 343,00
21	Escola Mun. Dom Pedro I (I Pov Lago verde 16C x 09L+ 144m ²	M ²	05	R\$ 0,70	R\$ 504,00
22	Escola Mun. Centro do Barroso Pov. Buriti 16C x 12L=192m ²	M ²	05	R\$ 0,70	R\$ 672,00
23	Escola Mun. Iris Pedro de Oliveira B. Santa Helena 17C x 17L= 289m ²	M ²	05	R\$ 0,70	R\$ 1.011,50
24	Escola Mun. DEp. Manoel de Assis Pov. Grota D'agua 18C x 08L= 144m ²	M ²	05	R\$ 0,70	R\$ 504,00

Rua do Comercio, 2083, CENTRO - AXIXÁ DO TOCANTINS/ TO - CEP: 77.930-000

MARIA
MARQUILENE
SOUSA MONTEIRO
ALVES

Assinado de forma digital
por MARIA MARQUILENE
SOUSA MONTEIRO ALVES
Dados: 2022.03.15
10:16:43 -03'00'



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AXIXÁ DO TOCANTINS



25	Escola Mun. Santa Juliana Pov. Bananal 18C x 09L= 162m ²	M ²	05	R\$ 0,70	R\$ 567,00
26	Pré-Escola São Francisco de Assis 50C x 40L= 2.000m ²	M ²	05	R\$ 0,70	R\$ 7.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 43.683,50	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO - Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I – Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente Contrato será de 15/03/2022 à 15/05/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as diretrizes estabelecidas no Art. 106 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO – A CONTRATADA deverá providenciar todos os recursos necessário para a perfeita realização dos serviços, devendo se iniciar após assinatura deste presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO - O recebimento dos serviços será feito nos termos do Art. 140 da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A PREFEITURA DE AXIXÁ DO TOCANTINS rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Prefeitura Municipal de Axixá do Tocantins, designado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis após a prestação do serviço, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, indicando os quantitativos e preços unitários e totais de cada tipo de produtos fornecido, acompanhada das CND de FGTS, INSS, Trabalhista e Receita Federal e Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de Compras, o qual encaminhará ao Controle Interno para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme.

PARÁGRAFO QUARTO - O Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos quando a legislação assim exigir.

Rua do Comercio, 2083, CENTRO - AXIXÁ DO TOCANTINS/ TO - CEP: 77.930-000

MARIA MARQUILENE
 SOUSA MONTEIRO
 ALVES

Assinado de forma digital
 MARIA MARQUILENE SOUSA
 MONTEIRO ALVES
 Dados: 2022.03.15 10:16:
 -03'00'



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AXIXÁ DO TOCANTINS



CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO - Os preços fixados para a execução do objeto deste Contrato, serão fixos e reajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS - Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

EXERCÍCIO:	2022
PODER:	02- EXECUTIVO
ÓRGÃO:	02.17 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
UNIDADE:	02.17.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
CLASF. PROGRAMÁTICA:	10.301.0025.2132.0000 – ENFRETAMENTO DO COVID 19 NO F.M.S.
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
FONTE:	1.600.00-300 004

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Caberá à CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, impostos e contribuições, obrigando-

Rua do Comercio, 2083, CENTRO - AXIXÁ DO TOCANTINS/ TO - CEP: 77.930-000

MARIA MARQUILENE
 SOUSA MONTEIRO
 ALVES

Assinado de forma digital
 por MARIA MARQUILENE
 SOUSA MONTEIRO ALVES
 Data: 2022.03.15 10:17:07
 -03'00"



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AXIXÁ DO TOCANTINS



- se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com serviços, alimentação, equipamento, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias o perfeito fornecimento dos produtos;
 - c) Manter preposto aceito pela Administração da Secretaria Municipal de durante toda a vigência do contrato, para representá-lo sempre que necessário;
 - d) Fornecer os produtos nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas;
 - e) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - f) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação;
 - g) Informar ao Gestor do Setor de Compras, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
 - h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - i) Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou conveniados;
 - j) Comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ao fornecimento dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
 - k) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Secretaria Municipal de Administração;
 - l) A contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos;
 - m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- c) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA em suas dependências, sempre que necessário à execução do objeto, nos horários previamente acordados;
- d) Rejeitar no todo ou em parte os produtos fornecidos em desacordo com o contrato;
- e) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que a empresa tenha cumprido com suas obrigações;
- f) Aplicar as penalidades contratuais quando for o caso;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

Rua do Comercio, 2083, CENTRO - AXIXÁ DO TOCANTINS/ TO - CEP: 77.930-000

MARIA MARQUILENE
 SOUSA MONTEIRO ALVES

Assinado de forma digital por
 MARIA MARQUILENE SOUSA
 MONTEIRO ALVES
 Dados: 2022.03.15 10:17:21 -03'00'



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AXIXÁ DO TOCANTINS



h) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contratado que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho ou não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, e será descredenciado no SICAF e/ou Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de inexecução parcial ou total do acordado neste contrato, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Multa de:

- I. 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da contratação em decorrência da não entrega dos produtos, sem justificativa, no momento da solicitação, por cada recusa observada. Em caso, de reincidência a multa será aplicada em dobro;
- II. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, no caso de suspensão do fornecimento dos produtos. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, se configurará, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- III. 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação por suspensão no fornecimento por período superior ao previsto no item "II", da alínea "b", e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no edital, anexos e neste contrato ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- IV. 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura Municipal, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas neste instrumento serão descontadas, após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao CONTRATADO ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, através do DARE, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a CONTRATANTE, sob pena de cobrança judicial.

PARÁGRAFO SEXTO - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, em conformidade com o art. 162 da lei 14.133/21.

Rua do Comercio, 2083, CENTRO - AXIXÁ DO TOCANTINS/ TO - CEP: 77.930-000

MARIA MARQUILENE
 SOUSA MONTEIRO
 ALVES

Assinado de forma digital por
 MARIA MARQUILENE SOUSA
 MONTEIRO ALVES
 Dados: 2022.03.15 10:17:34
 -03'00'



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AXIXÁ DO TOCANTINS



PARÁGRAFO SÉTIMO- A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalíssimas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, nos termos dos art. 137 da Lei 14.133/21.

PAIRÁGRAFO ÚNICO - O contratado terá direito à extinção do contrato em conformidade com art. 137, parágrafo 2 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REGULARIDADE FISCAL - Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS - Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, Decreto Federal 7892/13, alterado pelo Decreto 8.250/14 e subsidiariamente a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO - Este Contrato entrará em vigor após assinatura e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21, Lei Complementar 123/06 e demais diplomas legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Itaguatins- TO. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Axixá do Tocantins – TO, 15 de março de 2022.



ANDRÉ ALVES RODRIGUES

**Secretária do Fundo Municipal de Saúde
contratante**

**MARIA MARQUILENE
SOUSA MONTEIRO
ALVES**

Assinado de forma digital por
MARIA MARQUILENE SOUSA
MONTEIRO ALVES
Dados: 2022.03.15 10:17:47
-03'00'

MARIA MARQUILENE SOUSA MONTEIRO ALVES
CNPJ sob o nº 22.305.438/0001-10
Contratado



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS
CNPJ Nº 00.766.725/0001-95**

Testemunha 01

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Testemunha 02

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

MARIA
MARQUILENE
SOUSA
MONTEIRO
ALVES

Assinado de forma digital por MARIA MARQUILENE SOUSA MONTEIRO ALVES
Dados: 2022.03.15 10:17:57 -03'00'